

LEI N° 1.585/2004

Dispõe sobre a atuação da Administração Pública durante o processo de transição governamental no município de Viçosa

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O processo de transição de mandato de Prefeito do Município de Viçosa obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

Art. 3º - O processo de transição governamental tem início tão logo seja promulgado o resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se na data de posse do novo governo.

Art. 4º - O candidato proclamado eleito, pela Justiça Eleitoral, para o cargo de Prefeito Municipal poderá indicar equipe de transição a qual terá acesso às informações relativas as contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, bem como à estrutura administrativa, e relação de ocupantes de cargos e empregos e funções públicas.

§ 1º - A indicação a que se refere este artigo será feita por meio de ofício ao Prefeito Municipal.

§ 2º - A equipe de transição poderá ser composta, no máximo, por um número de pessoas igual ao número de Secretarias e Autarquias Municipais.

§ 3º - O candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal deverá indicar um Coordenador da equipe de transição.

Art. 5º - O Prefeito Municipal deverá indicar um representante de cada Secretaria ou Autarquias Municipais a quem deverá ser encaminhado os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 4º.

§ 1º - A indicação de que trata este artigo deverá ser feita por meio de Decreto em prazo de no máximo 5 dias úteis a contar da data de recebimento da indicação da equipe de transição por parte do candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal.

§ 2º - Caberá ao Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal coordenar as ações da equipe de representantes das Secretarias e Autarquias Municipais e zelar pelo pronto atendimento às solicitações da equipe de transição.

Art. 6º - O atendimento às informações solicitadas pela equipe de transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o Coordenador da equipe de

transição e o Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A equipe de transição a que se refere o artigo 4º poderá convidar os representantes indicados pelo Prefeito Municipal para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único - As reuniões de que trata este artigo deverão ser agendadas sob a coordenação do Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O Governo em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária aos trabalhos da equipe de transição, incluindo espaço físico e acesso a equipamentos de escritório, tais como computadores e telefones.

Art. 9º - É vedado aos membros da Comissão de que trata o artigo 4º, divulgar ou permitir a divulgação dos dados e informações que tiveram acesso.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 03 de junho de 2004.

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Rafael Bastos, aprovado em reunião da Câmara, no dia 01.06.2004).